

**OFÍCIO Nº 003/2026**

Ibiaçá – RS, 05 de janeiro de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

**Assunto:** Solicitação de abertura de processo de Dispensa de Licitação para aquisição de móveis

Vimos por meio deste solicitar a abertura de processo administrativo para Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando à compra de móveis destinados ao Gabinete da Primeira-Dama.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de aparelhamento e adequação do espaço físico do referido gabinete, a fim de garantir melhores condições de trabalho, organização administrativa, atendimento ao público e preservação da imagem institucional da Administração Pública.

Os móveis a serem adquiridos destinam-se exclusivamente ao uso institucional, sendo essenciais para o desempenho das atividades administrativas desenvolvidas no Gabinete da Primeira-Dama, contribuindo para a eficiência, funcionalidade e conforto do ambiente de trabalho.

Informa-se que o valor estimado da contratação se enquadra dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, conforme a legislação vigente, tendo sido realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, assegurando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

Diante do exposto, solicitamos as providências necessárias para a formalização do processo de Dispensa de Licitação, com a posterior aquisição dos móveis junto à empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme especificações a serem definidas no Termo de Referência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**0201 – Chefia de Governo; 1003 – Aquisição de Equipamento para Gabinete; 449052000000 –  
Equipamento de Material Permanente (54)**

**Carine Teston Minotto**  
Secretaria de Administração e Finanças  
Município de Ibiaçá – RS

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2025**

### **1. Introdução**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade, a viabilidade e a melhor solução para a compra de móveis destinados ao Gabinete da Primeira-Dama, no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### **2. Necessidade da Contratação**

Verifica-se a necessidade de aquisição de mobiliário adequado para o Gabinete da Primeira-Dama, tendo em vista a inexistência ou insuficiência de móveis compatíveis com as atividades administrativas e institucionais desenvolvidas no referido setor. O ambiente é utilizado para atendimento ao público, reuniões institucionais, organização de documentos e apoio às ações sociais desenvolvidas pela Administração.

A ausência de mobiliário adequado compromete a funcionalidade do espaço, a organização administrativa e a eficiência na prestação dos serviços, tornando imprescindível a aquisição de móveis que atendam às demandas operacionais do gabinete.

### **3. Descrição do Problema a Ser Resolvido**

Atualmente, o Gabinete da Primeira-Dama não dispõe de móveis em quantidade e qualidade suficientes para atender às suas necessidades, apresentando limitações quanto à organização do espaço, ergonomia e adequação funcional. Tal situação impacta negativamente o desempenho das atividades administrativas e o atendimento ao público.

### **4. Objetivo da Contratação**

O objetivo da contratação é promover a aquisição de móveis novos, adequados ao uso institucional, que proporcionem melhores condições de trabalho, organização, conforto e eficiência no desempenho das atividades realizadas no Gabinete da Primeira-Dama.

### **5. Requisitos da Solução**

Os móveis a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Adequação ao uso institucional;
- Qualidade dos materiais e durabilidade;
- Conformidade com normas técnicas aplicáveis;
- Funcionalidade e ergonomia;
- Compatibilidade com o espaço físico disponível;
- Garantia mínima conforme práticas de mercado.

## **6. Levantamento de Soluções Existentes no Mercado**

Após análise das alternativas disponíveis, constatou-se que o mercado local e regional dispõe de fornecedores aptos a fornecer móveis compatíveis com as necessidades do Gabinete da Primeira-Dama, possibilitando a aquisição direta de mobiliário pronto, sem necessidade de projetos complexos ou fabricação sob medida.

## **7. Análise da Solução Mais Adequada**

A compra direta de móveis mostrou-se a solução mais viável e econômica, considerando o custo-benefício, a rapidez na entrega e a adequação às necessidades do setor. A solução atende plenamente aos requisitos técnicos e operacionais, além de possibilitar maior eficiência na implementação.

## **8. Estimativa de Valor da Contratação**

A estimativa de valor será obtida por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, observando-se os valores praticados no mercado, de modo a garantir a economicidade da contratação e o enquadramento no limite legal para dispensa de licitação. O valor final do objeto ficou em R\$ 8.270,00 (Oito mil, duzentos e setenta reais).

## **9. Justificativa para Dispensa de Licitação**

Considerando o valor estimado da contratação, a mesma enquadra-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo juridicamente viável a realização de Dispensa de Licitação, desde que devidamente instruída com pesquisa de preços e demais documentos exigidos.

## **10. Alinhamento com o Planejamento da Administração**

A contratação está alinhada com as necessidades administrativas da Administração Pública Municipal, contribuindo para a melhoria da estrutura física dos setores institucionais e para o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **11. Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de móveis para o Gabinete da Primeira-Dama é necessária, viável e adequada, sendo recomendada a abertura de processo administrativo para Dispensa de Licitação, nos termos da legislação vigente, visando à contratação da proposta mais

Ibiaçá – RS, 05 de janeiro de 2026

**Vania Negri**

Setor de Licitações e Contratos

**Emanuele Sturmer Gross**

Agente de Contratações – Portaria 002/2026

Equipe de Apoio – Portaria 001/2026

## **TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO DE DISPENSA N° 002/2026**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

#### **1.1 Objeto da contratação**

O presente Termo de Referência tem por objeto a compra de móveis novos, destinados ao Gabinete da Primeira-Dama, para atendimento das necessidades administrativas, institucionais e de atendimento ao público, no âmbito da Administração Pública Municipal.

<b>ITEM</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
01	<b>Balcão em MDF</b> , Medindo: 1,30 de comprimento X 1,00 de altura X 50cm de profundidade.	1 UN	R\$ 1.550,00
02	<b>Mesa Escrivaninha em MDF</b> , Medindo: 1,30 de comprimento X 78cm de altura X 65cm de profundidade	1 UN	R\$ 2.100,00
03	<b>Painel em MDF</b> , Medindo: 1,10 de comprimento X 2.40 de altura.	1 UN	R\$ 2.690,00
04	<b>Poltrona</b>	2 UN R\$540,00	R\$ 1.080,00
05	<b>Cadeira Giratória</b>	1 UN	R\$ 850,00
<b>VALOR TOTAL:</b>			<b>R\$ 8.270,00</b>

**Valor Global da Proposta:**

**Valor total da proposta:** R\$ 8.270,00

**(Valor por extenso):** (Oito mil, duzentos e setenta reais)

#### **1.3 Prazo de vigência**

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da efetiva disponibilização, pelo contratante, dos dados necessários à realização do Estudo, conforme matriz de dados a ser enviada pela contratada, na forma do artigo 106 da Lei n. 14.133 de 2021.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

#### **2.1 Fundamentação da contratação**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de móveis destinados ao Gabinete da Primeira-Dama, espaço institucional utilizado para o desenvolvimento de atividades administrativas, atendimento ao público, reuniões e apoio às ações sociais promovidas pela Administração Pública Municipal.

A adequação do ambiente físico por meio de mobiliário apropriado mostra-se indispensável para garantir condições adequadas de trabalho, organização administrativa, ergonomia, funcionalidade e conforto, refletindo diretamente na eficiência dos serviços prestados e na preservação da imagem institucional do Poder Público.

Ressalta-se que o mobiliário atualmente disponível é inexistente ou insuficiente para atender às demandas do setor, o que compromete a execução das atividades administrativas e o adequado atendimento à população. Assim, a aquisição de móveis novos torna-se necessária para suprir tais deficiências e assegurar o pleno funcionamento do gabinete.

Do ponto de vista legal, a contratação encontra respaldo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para a Dispensa de Licitação. Foram observados, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

A escolha da compra direta de móveis, demonstra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando o custo-benefício, a rapidez na obtenção dos bens e a compatibilidade com as necessidades do setor requisitante, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que integram o processo administrativo.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e juridicamente amparada, atendendo ao interesse público e às necessidades administrativas da Administração Pública Municipal.

## **2.2 Previsão de contratação**

A contratação tem previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual e é compatível com o planejamento anual de contratação do órgão, tendo em vista a finalidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na aquisição de mobiliário institucional, adequado ao uso administrativo, compatível com o espaço físico do Gabinete da Primeira-Dama e com as necessidades funcionais do setor, garantindo durabilidade, funcionalidade e padronização visual.

### **3.1 ESTUDO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA**

O presente Estudo da Contratação da Empresa tem por finalidade demonstrar a viabilidade, a necessidade e a adequação da contratação de empresa especializada para a compra de móveis destinados ao Gabinete da Primeira-Dama, no âmbito da Administração Pública Municipal, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação de empresa fornecedora de móveis mostra-se imprescindível para atender às demandas administrativas e institucionais do Gabinete da Primeira-Dama, considerando que o setor necessita de mobiliário adequado para o desempenho de suas atividades, incluindo atendimento ao público, organização de documentos, reuniões e apoio às ações institucionais desenvolvidas pela Administração.

Após análise das necessidades do setor requisitante e das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que existem empresas aptas a fornecer mobiliário institucional compatível com as exigências técnicas, funcionais e estéticas requeridas, atendendo plenamente ao interesse público. A aquisição direta de móveis prontos apresenta-se como alternativa eficiente, segura e economicamente vantajosa, permitindo pronta utilização e reduzindo o tempo de implementação da solução.

A escolha da empresa contratada deverá observar critérios objetivos, especialmente a compatibilidade da proposta com as especificações constantes no Termo de Referência, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a apresentação do menor preço global, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O valor estimado da contratação será definido com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, respeitando os valores praticados no mercado e garantindo o enquadramento no limite legal para Dispensa de Licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que a contratação direta, devidamente instruída e fundamentada, atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, não havendo prejuízo à competitividade, uma vez que a escolha do fornecedor será pautada em critérios técnicos e econômicos devidamente justificados no processo administrativo.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa fornecedora de móveis é necessária, viável e adequada, sendo recomendada a sua formalização por meio de Dispensa de Licitação, com observância integral da legislação vigente e das normas administrativas aplicáveis.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação para a compra de móveis destinados ao Gabinete da Primeira-Dama deverá atender aos requisitos técnicos, administrativos, legais e operacionais necessários ao adequado atendimento do interesse público e ao pleno funcionamento do setor requisitante.

Os móveis a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, adequados ao uso institucional e compatíveis com as atividades administrativas, de atendimento ao público e de apoio às ações institucionais desenvolvidas no Gabinete da Primeira-Dama. Deverão apresentar qualidade compatível com o ambiente administrativo, garantindo durabilidade, resistência e acabamento adequado.

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para o fornecimento do objeto, bem como apresentar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais aplicáveis às contratações públicas.

O fornecimento deverá observar integralmente as especificações constantes no Termo de Referência, incluindo prazos, condições de entrega, garantia mínima dos produtos e responsabilidade pela substituição de itens que apresentem defeitos ou não estejam em conformidade com o objeto contratado.

O valor da contratação deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa de preços, respeitando o limite legal para Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução da contratação deverá atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, sendo fiscalizada por servidor designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento, conferência e atesto do fornecimento dos móveis.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Administração Pública Municipal, com observância da legislação vigente e obtenção da solução mais vantajosa para o interesse público.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em prazo razoável.

**5.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial online para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.6** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**5.7** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

**5.8** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**5.9** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**5.10** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**5.11** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhárá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**5.12** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**5.13** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**5.14** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.15** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.16** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**5.17** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**6.2** O material entregue será revisado pela Servidora Carine Teston Minotto, que apontará as divergências, para após ser emitida a nota fiscal, a qual deverá ser paga em até 10 (dez) dias após sua apresentação.

**6.3** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.5** Após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, deverá ser expedido comunicado à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**6.6** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2022.

**6.7** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dez dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

**6.8** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

7.1 O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133 de 2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indicou a contratação direta por dispensa de licitação da LIVIO JOSÉ PINZON LTDA, pelo preço de mercado, nos moldes da minuta de contrato anexa ao ETP, por ser esta escolha adequada à plena satisfação

dos interesses públicos envolvidos, em especial, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Ibiaçá/RS.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.270,00 (Oito mil, duzentos e setenta reais) conforme somatório dos valores descritos na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa possui adequação orçamentária e financeira de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA) vigente do Município de Ibiaçá/RS, estando em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e atendendo aos princípios de legalidade, economicidade e eficiência da Administração Pública.

0201 – Chefia de Governo; 1003 – Aquisição de Equipamento para Gabinete; 449052000000 – Equipamento de Material Permanente (54)

Ibiaçá/RS, 07 de janeiro de 2026.

**Vania Negri**

Setor de Licitações e Contratos

**Carine Teston Minotto**

Secretaria de Administração e Finanças

## **Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação**

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 002/2026

**c) Objeto:** Compra de móveis novos, destinados ao Gabinete da Primeira-Dama, para atendimento das necessidades administrativas, institucionais e de atendimento ao público, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**d) Valor:** R\$ 8.270,00 (Oito mil, duzentos e setenta reais)

**e) Fornecedor:** LIVIO JOSÉ PINZON LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.249.528/0001-52, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 163, Sala 01, Bairro Centro na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. LIVIO JOSÉ PINZON inscrito no CPF sob o nº 405.720.480-68.

**f) Embasamento:** Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Ao sétimo dia do mês de janeiro de 2026.

**JONES ROBERTO CECCHIN**

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026**

LIVIO JOSÉ PINZON LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.249.528/0001-52, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 163, Sala 01, Bairro Centro na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. LIVIO JOSÉ PINZON inscrito no CPF sob o nº 405.720.480-68. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aparelhamento e adequação do Gabinete da Primeira-Dama, espaço institucional utilizado para o desenvolvimento de atividades administrativas, atendimento ao público, reuniões e apoio às ações institucionais e sociais promovidas pela Administração. O mobiliário a ser adquirido é indispensável para garantir condições adequadas de trabalho, organização administrativa, ergonomia e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na Fundamentação da Contratação, no Estudo da Contratação da Empresa e nos Requisitos da Contratação, a aquisição de móveis mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, sendo a compra direta a solução mais vantajosa para a Administração, considerando o custo-benefício, a funcionalidade e a rapidez na disponibilização dos bens.

O valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto para Dispensa de Licitação, tendo sido precedido de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, comprovando a compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado e atendendo aos princípios da economicidade e razoabilidade.

A contratação direta observa, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e interesse público, não havendo prejuízo à competitividade, uma vez que o enquadramento legal da dispensa está devidamente caracterizado e fundamentado.

Diante do exposto, declara-se dispensada a licitação, autorizando-se a contratação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as especificações constantes no processo administrativo.

Determina-se a publicação do presente Termo para fins de transparência e eficácia legal, bem como o prosseguimento dos demais atos administrativos necessários à formalização da contratação.

E por fim, considerando, que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, sendo que foi feita a pesquisa de valores no prestador LIVIO JOSÉ PINZON LTDA no valor de R\$ 8.270,00, a empresa PERSONALITA MÓVEIS E ELETRO LTDA ME no valor de R\$ 8.900,00 e da empresa FLÁVIO BRUNETTO no valor de R\$ 8.710,00, frisando que a empresa LIVIO JOSÉ PINZONLTDA apresentou proposta de preço compatível com o valor de mercado, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Ao sétimo dia do mês de janeiro de 2026.

**MARINA DE CEZARE**

Servidora Técnica Responsável

pelo Processo de Dispensa de Licitação

**JONES ROBERTO CECCHIN**

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## **Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação**

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 002/2026

**c) Objeto:** Compra de móveis novos, destinados ao Gabinete da Primeira-Dama, para atendimento das necessidades administrativas, institucionais e de atendimento ao público, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**d) Fornecedor:** LIVIO JOSÉ PINZON LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.249.528/0001-52, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 163, Sala 01, Bairro Centro na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. LIVIO JOSÉ PINZON inscrito no CPF sob o nº 405.720.480-68.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0201 – Chefia de Governo;

1003 – Aquisição de Equipamento para Gabinete;

449052000000 – Equipamento de Material Permanente (54)

Ao sétimo dia do mês de janeiro de 2026.

**JONES ROBERTO CECCHIN**

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## PARECER JURÍDICO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 002/2026

**Objeto:** Compra de móveis novos, destinados ao Gabinete da Primeira-Dama, para atendimento das necessidades administrativas, institucionais e de atendimento ao público, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

*“Art. 37.....*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

***Art. 75. É dispensável a licitação:***

(...)

*“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 26 de janeiro de 2026.

---

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

## RELATÓRIO PARA EMPENHO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 002/2026

**Objetivo:** Compra de móveis novos, destinados ao Gabinete da Primeira-Dama, para atendimento das necessidades administrativas, institucionais e de atendimento ao público, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Data da homologação:** 07 de janeiro de 2026.

**Fornecedor:** LIVIO JOSÉ PINZON LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.249.528/0001-52, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, nº 163, Sala 01, Bairro Centro na cidade de Ibiaçá – RS, neste ato representada pelo Sr. LIVIO JOSÉ PINZON inscrito no CPF sob o nº 405.720.480-68.

**Forma de Pagamento:** R\$ 8.270,00 (Oito mil, duzentos e setenta reais)

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho nas seguintes dotações:

0201 – Chefia de Governo;  
1003 – Aquisição de Equipamento para Gabinete;  
449052000000 – Equipamento de Material Permanente (54)

Ibiaçá – RS, 07 de janeiro de 2026.

**Lêida Negri**  
Setor de Empenhos

## **Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação**

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 002/2026

**c) Objeto:** Compra de móveis novos, destinados ao Gabinete da Primeira-Dama, para atendimento das necessidades administrativas, institucionais e de atendimento ao público, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Contém este processo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) páginas numeradas de \_\_\_\_\_, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Setor de Licitações e Contratos

aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2026.